

(DOE nº. 33.385), que concedeu o prazo de cinco dias – em conformidade às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – para a sociedade empresarial exercer o seu direito fundamental de defesa.

Ademais, foi enviado o Ofício nº 074/2017 – GAB/DG/CPC-RC datado de 29.05.2017 – entregue em 09.06.2017, conforme consta em documento anexo –, visando comunicar o representante legal da sociedade empresarial para que o mesmo tomasse ciência da instauração de processo administrativo, assegurando dessa forma os direitos ao contraditório e ampla defesa como parte fundamental do procedimento administrativo de rescisão contratual.

Embora tendo sido notificada da decisão administrativa e da portaria acima mencionadas, a sociedade empresarial **HUNTERS DO BRASIL LTDA** deixou transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de sua defesa.

É o relatório.

b) Fundamentação

O artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 estabelece as sanções que deverão ser aplicadas, quando houver inexecução contratual, tal qual clara e explicitamente ocorreu no presente caso concreto. Eis as suas disposições:

“Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)” (grifos acrescentados)

O Contrato Administrativo nº. 061/2016 – em atenção às previsões legais acima transcritas – estabeleceu as sanções de advertência (em casos dos quais não se resultassem prejuízos para a execução do contrato), multa de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor do Contrato Administrativo (em casos de inexecução contratual, como a situação *sub examine*), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos (nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado) e, ainda, a de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade (para os casos em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução estiverem associados ao cometimento de ilícito penal).

A partir das referidas previsões contratuais, nota-se que as penas que **DEVEM** ser adequadamente aplicadas à sociedade empresarial contratada – após regular processo administrativo em que se observou e assegurou os direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa – são as sanções de **MULTA** e de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**.

Frise-se que a sociedade empresarial **HUNTERS DO BRASIL LTDA** foi instada a adotar medidas para o integral cumprimento contratual, por meio de Notificação Extrajudicial e Ofício, porém a contratada quedou-se inerte. Importa consignar que fora concedido prazo – por mais de uma vez, diga-se – para a contratada realizar a entrega do objeto contratado em sua integralidade, ou ainda, expor formas alternativas de cumprimento do acordo firmando pelo contrato em questão, porém os referidos prazos transcorreram sem que qualquer providência fosse tomada pela sociedade empresarial contratada, causando prejuízos à prestação dos serviços públicos a cargo do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

c) Conclusão

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima expendida, **DECIDO rescindir, unilateralmente, o contrato administrativo nº 061/2016 e APLICAR as sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, bem como a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” pelo prazo de 02 (dois) anos**, na forma que segue:

1- Encaminhar os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL a fim de dar publicidade a presente decisão/rescisão unilateral;

2- Que a CPL proceda o registro, junto ao SICAF, de suspensão e impedimento da empresa **HUNTERS DO BRASIL LTDA** em participar de licitação e contratar com o CPC “RC” pelo prazo de 02 (dois) anos;

3- Após, que os autos sejam remetidos à Procuradoria Jurídica para que procedam a cobrança da multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém (PA), 03 de julho de 2017.

ORLANDO SALGADO GOUVÊA

Perito Criminal

Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”
Protocolo: 200997

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA Nº 18/2017 – CDG/PAD, de 29 de maio de 2017, da lavra do Corregedor Chefe, Sr. Herbert Renan Silva de Souza, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.385, de 31 de maio de 2017, NOTIFICA, em vista ao insucesso da notificação pessoal, pelo presente EDITAL, o Sr. Mauro Augusto Pinheiro Souto, quanto a instalação dos trabalhos da presente Comissão, com objetivo de apurar os fatos e condutas irregulares constantes nos autos do procedimento administrativo 2017/205690, 2017/200769, 2017/201474, 2017/174903, 2017/60856 e 2017/58848, que deram origem ao presente PAD, no qual V. Sa. figura na condição de acusado. A Comissão foi instalada na data de 14 de junho de 2017, no Departamento de Trânsito do Estado do Pará, estando V. Sa., para os devidos efeitos legais, a partir do recebimento desta, ciente da instauração do mencionado procedimento disciplinar administrativo, sendo-lhe facultado acompanhar o mesmo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído e habilitado, podendo arrolar testemunhas e reinquirir provas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, juntar e requerer documentos e demais diligências que julgar imprescindíveis a sua defesa no momento oportuno, efetivando-se os princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO, materializado no art. 212 da Lei 5.810/94, em consonância com o disposto art. 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Comissão estará reunida nos dias normais de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, no DETRAN/SEDE, na sala reservada da Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria deste Departamento, sito à Avenida Augusto Montenegro, km 03, s/n – Mangueirão, Belém-Pará.

PETRONIUS DE JESUS FARIAS DA CRUZ

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
PORTARIA Nº 18/2017 – CGD/PAD

Protocolo: 201201

PORTARIA Nº 2249/2017-DG/CGP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor constante do Requerimento datado de 03/07/2017, e haver transcorrido o prazo (91 dias) necessário para o afastamento, a partir da solicitação da Aposentadoria Voluntária (Processo 2017/132676), conforme estabelece o Parágrafo 4º, do art. 112, da Lei 5.810/94-RJU, R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora MABEL PEREIRA SILVA, Auxiliar Técnico, matrícula 3268624/1, lotada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, assegurando-lhe o direito de não comparecer ao trabalho, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, enquanto aguarda o deferimento da Aposentadoria Voluntária, conforme estabelece o Parágrafo 4º, do art. 112, da Lei 5.810/94.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/07/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

PORTARIA Nº 2295/2017-DAF/CGP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 31542 de 22/06/2017,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora KELLY CHRISTINE MOTA PEREIRA MATTOS, Analista de Administração e Finanças, matrícula

57173516/2, lotada na Gerência de Armazenamento e Movimentação de Materiais, sessenta (60) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 14/06 a 12/08/2017, conforme Laudo Médico nº 31542 de 22/06/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2296/2017-DAF/CGP, DE 10 DE JULHO DE 2017.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 31500 de 21/06/2017,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora CARMEM ARIADNE CAVALCANTI DOS SANTOS, Auxiliar de Trânsito, matrícula 57198699/1, lotada na Coordenadoria do Núcleo das CIRETRAN'S, quatro (04) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 09/06 a 12/09/2017, conforme Laudo Médico nº 31500 de 21/06/2017. Publique-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2289/2017-DAF/CGP, DE 07 DE JULHO DE 2017.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls. 06, no Processo 2017/16160, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CÉSAR AUGUSTO DINIZ MAYRINCK, Assistente de Trânsito, matrícula 80845521/1, lotado na Coordenadoria de Habilitação de Condutores, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 24/07 a 22/08/2017, referentes ao triênio 2007/2010, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994.

Publique-se e cumpra-se.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2266/2017-DG/CGP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO ainda a solicitação constante do Despacho às fls. 12, protocolado sob o nº 2017/217517,

R E S O L V E:

EXCLUIR o servidor OZIAS MELO DO NASCIMENTO, Assistente de Administração, matrícula 3263517/1, da Comissão instituída pela Portaria 3728/2016-DG/CGP, para realizar o exame escrito sobre legislação de trânsito e de direção veicular, no período de 09/11/2016 a 08/11/2017, no âmbito da CIRETRAN “A” de Itaituba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

PORTARIA Nº 2251/2017-DG/CGP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 452/2017-PROJUR, de 27/06/2017, no Processo nº 2017/278739, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Fábio de Oliveira Moura, Procurador Autárquico, matrícula 57176313/1, para responder pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, no período de 20/07 a 02/08/2017, durante a Licença Prêmio do titular, cumulativamente com a função que exerce.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 20/07/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, 05 de julho de 2017.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral.

PORTARIA Nº 2268/2017-DG/CGP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 358/2017-GCC, de 26/06/2017, no Processo 2017/275548, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARGARETE DO SOCORRO FERREIRA LOBATO, Assistente de Administração, matrícula 3263665/1, ocupante de Cargo Efetivo, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Termo de Credenciamento nº 043/2017, firmados entre este Departamento e a CLÍNICA L M MELO CASTRO ME. - PSICOMED, bem como,